

2
28

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Eu, PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES portador(a)

do C.N.P.J. de nº _____ e da I.E. de nº _____

residente e domiciliado à RUA DOM DUARTE LEOPOLDO, 83

bairro CENTRO (Ocupação) PODER EXECUTIVO

venho mui respeitosamente requerer: OFÍCIO Nº 026/2022 - GP

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE: "ALTERA O
ANEXO XVI - CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS, DA LEI MUNICIPAL Nº 1813/2006, PARA
AUMENTAR O NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA O CARGO PÚBLICO - PROFESSOR ADJUNTO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Bom Jesus Dos Perdões, 28 de Janeiro de 2022.


Assinatura

Telefone 1140121000

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Número do Anexo 1
Número do Protocolo 49/2022
Data 28 de Janeiro de 2022.



Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 27 de janeiro de 2022.

Ofício n.º 26/2.022

Sua Excelência o Senhor.

Hélio José Viana Gonçalves

Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 01/2022

Senhor (a) Presidente,

Tenho a honra de enviar à apreciação de Vossa Excelência, e por este intermédio à deliberação de seus ilustres pares nessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Altera o ANEXO XVI – CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS, da Lei Municipal nº 1813/2006, para aumentar o número de vagas disponíveis para o **Cargo Público – Professor Adjunto de Educação Básica**, e dá outras providências.

A propositura não sofre influência da Lei Complementar nº. 173/2020, no que tange ao Art. 8º, III, considerando que a proibição de alteração da estrutura de carreira vigorou até 31 de dezembro de 2021. Portanto, o presente Projeto de Lei é viável para o exercício de 2022.

A necessidade do aumento do número de vagas está contida no memorando interno nº 37/2022 da secretaria municipal de educação para que os novos profissionais de educação realizem o acompanhamento pedagógico em sala de aula dos alunos de inclusão a partir da constatação através de laudo médico.

Já existe lista de alunos que necessitam deste acompanhamento sendo incumbência do poder público a obrigação insculpida no artigo 28, inciso XI da lei nº 13.146/2015, a saber: Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: XI – formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio.

A melhor solução por ser um serviço que pode ser temporário é a contratação de professores adjuntos para em caso de não ser mais preciso professores de apoio, ser observado o disposto no artigo 23-A da lei nº 1600/2001 com a redação dada pela lei nº 2012/2010.



Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito e de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.

BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2022.

(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: "Altera o ANEXO XVI – CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS, da Lei Municipal nº 1813/2006, para aumentar o número de vagas disponíveis para o Cargo Público – Professor Adjunto, e dá outras providências".

O **PREFEITO DE BOM JESUS DOS PERDÕES** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI do artigo 62 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas sobre o quadro de pessoal do Funcionalismo Público da Prefeitura de Bom Jesus dos Perdões, alterando o **ANEXO XVI – CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS**, da Lei Municipal nº 1813/2006, para aumentar o número de vagas disponíveis para o **Cargo Público – Professor Adjunto**, no âmbito do Município de Bom Jesus dos Perdões.

Art. 2º. O **ANEXO XVI – CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS**, da Lei Municipal nº 1813/2006, passa a ter a seguinte redação:


CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

ANEXO XVI

Nº Vagas	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REF.	Regime Trabalho	Carga Horária Semanal	ESCOLARIDADE INICIAL DE CARREIRA
(...)					
20	Professor Adjunto de Educação Básica		Mensal	40	Estabelecida na lei nº 1600/2001

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogado especificamente o **ANEXO XVI – CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS**, da Lei Municipal nº 1813/2006, no que tange ao número atual de vagas do Cargo de Professor Adjunto de Educação Básica, e as demais disposições em contrário.

Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 27 de janeiro de 2022.


BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES - SP
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000
CRIAÇÃO DE CARGOS - PROFESSOR ADJUNTO
PROJETO DE LEI 011-2022, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

ART. 16 - LRF

DESCRIÇÃO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
	2022	2023	2024
CRIAÇÃO DE CARGOS - PROFESSOR AJUNTO (considerando 12 cargos)	265.759,07	304.849,82	315.214,71
CRIAÇÃO DE CARGOS - PROFESSOR AJUNTO (considerando 20 cargos)	442.931,79	508.083,03	525.357,85

Metodologia de cálculo:

1) Foram realizados os cálculos referentes a vencimentos, obrigações patronais, 1/3 de férias, 13 salário, vale-refeição e cestas básicas a fim de chegar ao impacto em 2022, sendo considerados apenas 11 meses para este ano. Para os anos de 2023 e 2024 os valores foram reajustados de acordo com as estimativas de inflação. Adicionalmente, foram realizados os cálculos com 2 cenários, pois a administração possui intenção de contratar 12 profissionais, no entanto, pretende-se criar 20 cargos para suprir eventuais necessidades futuras.

Bom Jesus dos Perdões-SP, 27 de janeiro de 2022.



Ceslei Aparecido de Campos

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Secretaria de Finanças e Planejamento
Contabilidade

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Benedito Rodrigues da Silva Filho, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões / SP, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes do Projeto de Lei nº 011-2022, de 27 de janeiro de 2022, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Bom Jesus dos Perdões, 27 de janeiro de 2022.

Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal

Ordenador de Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

RUA SÃO GERALDO, 180 - CENTRO

CNPJ: 52.359.692/0001-62 FONE/WHATSAPP: 4891-1335/ 95186-2229



Secretaria Municipal de Educação
B. J. Perdões - SP

Memorando Interno nº 37/2022

De: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Para: SECRETARIA DE GESTÃO - COM URGÊNCIA/ GABINETE

Venho por meio deste solicitar o ingresso de 12 professores adjuntos para realizar o acompanhamento pedagógico em sala de aula dos alunos de inclusão (conforme lista em anexo), é importante ressaltar que os alunos em anexo apresentaram laudo médico e temos o dever de cumprir a legislação que os amparam.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Bom Jesus dos Perdões, 20 de janeiro de 2022.

Secretaria Municipal da Educação

Fernanda Marafioti
Secretaria Municipal da Educação
RG: 24.381.583-9

RECEBIDO
EM: 20/01/22
ASS:

LISTAGEM DOS ALUNOS QUE NECESSITAM DE ACOMPANHANTES

Escola	Aluno	Profissional
EMEI Prof ^ª . Liani	Sara Bueno de Souza	Professor Auxiliar
EMEI Prof ^ª . Liani	Thalles dos Santos Bueno	Profissional de Apoio
EMEF Padre Arnaldo	João Luiz Barbosa	Profissional de Apoio
EMEF Padre Arnaldo	Yuri dos Santos Quintanilha	Profissional de Apoio
EMEI Antônio Prado	Arthur Amaral Martins	Professor Espec. ABA
EMEI Antônio Prado	Davi Marques da Silva	Professor Especializa
EMEI Antônio Prado	Tiago Pierri Souza	Profissional de Apoio
EMEF Prof. Hélio Damante	Ana Isabela R da Silva	Profissional de Apoio
EMEF Prof. Hélio Damante	Eduardo Saldanha de Mello	Profissional de Apoio
EMEI Prof ^ª Terezinha	Dawidi Santana de Lima	Profissional de Apoio
EMEF Prof ^ª Maria Tereza	Leonardo Muniz de Almeida	Profissional de Apoio
EMEIF Nossa Senhora Apa.	Tatiana Moni Dias	Profissional de Apoio

A designação de um profissional de apoio ou professor foi condicionada à solicitação médica encaminhada pelas Unidades Escolares.

Caso haja alguma incongruência solicito entrar em contata com a Supervisão.

Atenciosamente,

SME.

LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

11
3

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

§ 1º Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do **caput** deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.